



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2356 - PARNAMIRIM, RN, 31 DE AGOSTO - R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO SEMUT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a LC 0115/2017 que instituiu o Programa Recuperação Fiscal-REFIS III e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Tributação, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 0115 de 18 de julho de 2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS III, instituído pela Lei Complementar nº 0115 de 18 de julho de 2017, será implementado, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Artigo 2º - Pode ser permitido aos devedores de tributos devidos a este Município de Parnamirim-RN sua liquidação na forma do presente REFIS III, a serem por eles indicados:

I - vencidos até 28 de fevereiro, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial, devidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive a que se encontrar em recuperação judicial;

II - provenientes de lançamentos de ofício após 31 de março de 2017, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de que trata o artigo 10º e o tributo lançado tenha vencimento legal para até 28 de fevereiro de 2017;

Parágrafo Único: Não podem ser liquidados na forma do REFIS III os débitos:

I - provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

II - devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada;

III - constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude, conluio, definidos na Lei nº 8.137/90.

Artigo 3º - A adesão ao REFIS III dar-se-á por opção do contribuinte, podendo ser formalizada até 30 de setembro de 2017.

Artigo 4º - A Adesão ao REFIS III condiciona o contribuinte ao

pagamento de antecipação equivalente a:

I - 5% (cinco por cento) se o valor total da dívida a ser parcelada for de até R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - 15% (quinze por cento) se o valor total da dívida for maior que R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - 20% (vinte por cento) se o valor total da dívida for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 5º - O valor desta antecipação poderá ser pago em até cinco (5) parcelas, iguais mensais e sucessivas, nunca inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Artigo 6º - À consolidação dos créditos tributários alcançados pelo REFIS III abrange todos os existentes em nome do contribuinte ou responsável, na forma da lei, em qualquer fase de cobrança, realizando-se na PROGE ou SEMUT, onde o crédito tributário for maior.

Artigo 7º - Para fins desta Instrução considera-se crédito tributário a soma de tributos, multas e juros de mora, ainda que objeto de parcelamento em curso.

Artigo 8º - A adesão ao REFIS III implica:

I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por indicados para compor o REFIS III, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

II - a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 0115, de 18 de julho de 2017;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS III e os débitos vencidos após 28 de fevereiro de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município;

IV - a vedação da inclusão dos débitos que compõem o REFIS III em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Artigo 9º - Fica dispensado o pagamento de juros e multas decorrentes de créditos tributários cujos fatos geradores e vencimentos tenham ocorrido até 28 de fevereiro de 2017, desde que seu pagamento, devidamente atualizado, seja efetuado integralmente até 30 de setembro de 2017 e, de cinquenta por cento (50%) dos mesmos se liquidados até 22 de dezembro de 2017, observada a limitação contida no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – o crédito tributário decorrente exclusivamente de multas será reduzido em cinquenta por cento (50%) do seu valor total.

Artigo 10 – Os débitos abrangidos pelo REFIS III podem, ainda, ser liquidados por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha do sujeito passivo:

I – pagamento à vista, em conformidade com o disposto no artigo 4º desta Instrução, vinte por cento (20%) do valor da dívida, sem reduções, em cinco (5) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2017 a janeiro de 2018, com a possibilidade de pagamento do saldo remanescente em até sessenta (60) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista e com redução de noventa por cento (90%) e quarenta e cinco por cento (45%) nos juros e multas, respectivamente;

II – pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte (120) prestações mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento (80%) e quarenta por cento (40%) nos juros e multas, respectivamente, calculados de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

III – pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento (20%) da dívida consolidada, sem reduções, em cinco (5) parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis de setembro de 2017 a janeiro de 2018, e o restante:

a)- liquidada integralmente em fevereiro de 2018, em parcela única, com redução de cem por cento (100%) dos juros de mora e cinquenta por cento das multas de mora ou de ofício;

b)- parcelada em até cento e quarenta e cinco (145) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de fevereiro de 2018, com redução de setenta e cinco por cento (75%) dos juros de mora ou de ofício e trinta e cinco por cento (35%) das multas.

Artigo 11 – A adesão ao REFIS III é formalizado mediante requerimento protocolado exclusivamente no sítio da SEMUT na Internet, no endereço <http://parnamirim.rn.gov.br>, até 30 de setembro de 2017, e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável. Através de Requerimento conforme modelo anexo.

§ 1º – Depois da formalização do requerimento de adesão, a SEMUT divulgará por meio de ato normativo, em seu sítio na internet, o prazo para que o sujeito passivo apresente as informações necessárias à consolidação do parcelamento ou do pagamento à vista;

§ 2º – O requerimento de adesão produzirá efeitos somente depois de confirmado o pagamento do valor à vista ou da primeira (1ª) prestação, que deverá ser efetuado até último dia útil do mês de setembro de 2017, e cujo valor deverá ser apurado em conformidade com a modalidade pretendida dentre as previstas no artigo 3º, desta Instrução

§ 3º – A adesão ao Refis implica:

I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo e por ele indicados para liquidação na forma do REFIS III, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Proce-

so Civil (CPC);

II – a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo de todas as condições estabelecida nesta Instrução Normativa;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no REFIS e os débitos vencidos após 28 de fevereiro, inscritos ou não em dívida ativa do Município;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o REFIS em qualquer outra forma de parcelamento posterior;

V – o expresso consentimento do sujeito passivo quanto a implementação, pela SEMUT, de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;

VI – no caso de pessoa jurídica, o requerimento de adesão deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz pelo responsável perante o Cadastro Mobiliário deste Município.

Artigo 12 – Enquanto não consolidado o parcelamento, o sujeito passivo deverá recolher mensalmente o valor relativo às parcelas, calculado de acordo com a modalidade pretendida dentre as previstas no artigo 3º.

Artigo 13 – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes ao IPCA-E do IBGE, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento (1%) relativo ao mês em que o pagamento for efetuado.

Artigo 14 – Para pagamento à vista ou de forma parcelada dos débitos relativos aos tributos administrados pela SEMUT, deverá ser informado:

I – 99/01 – REFIS III/IPTU;

II- 99/02 – REFIS III/ISS;

III- 99/03 – REFIS III/ITIV

IV- 99/04 – REFIS III/ TAXAS.

Artigo 15 – O sujeito passivo poderá optar por pagar à vista ou parcelar na forma deste REFIS os saldos remanescentes de outro parcelamentos em curso.

§ 1º – A opção de que trata o caput dar-se-á no momento da adesão ao REFIS, por meio da formalização da desistência dos parcelamentos em curso no sítio da SEMUT-SIAT na Internet;

§ 2º – A desistência dos parcelamentos anteriores:

I – deverá ser efetivada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretende desistir;

II – abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III – implicará imediata rescisão dos acordos de parcelamento dos quais o sujeito passivo desistiu, considerando-se este notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§ 3º – nas hipóteses em que os pedidos de adesão do REFIS sejam cancelados ou não produzam efeitos, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

nº01/2011, homologado em 05.05.2012, para provimento do cargo de Psicóloga, a comparecer a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parnamirim, situado na Av. Tenente Medeiros, 105, Centro, Parnamirim, no horário das 09:00 às 13:00 horas, conforme quadro abaixo:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
1. HELOISA KARMELENA CARVALHO DE SOUSA	6º	01.09.2017 Das 09:00h às 13:00hs

FABIO SARINHO PAIVA
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

1. CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
2. CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
3. CÓPIA DO CPF
4. CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (COM QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL)
5. CÓPIA DO CARTÃO DO PIS OU PASEP
6. CÓPIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL (página da foto e verso)
7. CÓPIA DO CERTIFICADO MILITAR (RESERVISTA)
8. CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS: ATÉ 06 ANOS / CARTÃO DE VACINA DE 07 A 14 ANOS DECLARAÇÃO ESCOLAR.
9. CÓPIA DO CERTIFICADO DE ESCOLARIDADE- (DIPLOMA)
10. CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA
11. ATESTADO DE BONS ANTECEDENTES (ITEP)
12. CARTEIRA DE REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA E COMPROVANTE DE ANUIDADE
13. CERTIDÃO NEGATIVA (JUSTIÇA FEDERAL) Natureza: Cível, Criminal e Execução Fiscal) Site: www.jfrn.gov.br
14. CERTIDÃO NEGATIVA (JUSTIÇA ESTADUAL) - site: www.esaj.tjrn.jus.br
15. 01 FOTOGRAFIA 3X4 (COLORIDA RECENTE)
16. TELEFONE PARA CONTATO (FIXO E CELULAR) _____
17. _____ / _____
CONTA CORRENTE - CX ECONOMICA - 001 - Agencia: _____ N° C/C _____

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER AUTENTICADOS EM CARTÓRIO, OU TRAZER AS CÓPIAS E OS ORIGINAIS PARA SEREM AUTENTICADOS PELA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS.

EXAMES NECESSÁRIOS PARA INGRESSO EM CARGO PÚBLICO

1. HEMOGRAMA
2. EAS
3. PARASITOLÓGICO DE FEZES
4. GLICEMIA EM JEJUM
5. VDRL
6. HBSAG
7. ANTI-HCV
8. RX tórax com laudo
9. ELETROCARDIOGRAMA - com laudo do cardiologista
10. ATESTADO DE SANIDADE MENTAL- expedido pelo psiquiatra para fins adimensionais.

OBS: (NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER OS EXAMES NO ATO DA CONVOCAÇÃO), SERÃO POSTERIORMENTE APRESENTADOS A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO, TODOS COM DATAS ATUALIZADAS.

Fones Contato (Dúvidas e/ou esclarecimentos)
3644-8141/3644-8142 e 3644-8130 (RH)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AVISO CÂMARA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017. A Câmara Municipal de Parnamirim, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 003/2017, que teve como objeto a Contratação de empresa na prestação de serviços de isolamento acústico para atender a Câmara Municipal de Parnamirim. Saiu como vencedora, da licitação supracitada, a empresa: **ENGBRASIL ENG DO BRASIL LTDA-ME** - CNPJ: 24.575.584/0001-91, com o Valor Global do Lote Único - R\$ 29.500,00 (Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais). A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, em 30 de agosto de 2017.

ALECKELLY PINHEIRO MOREIRA
Pregoeira.



PREFEITURA DE PARNAMIRIM

CUIDANDO DE VOCÊ



PREFEITURA DE
PARNAMIRIM
Cuidando de você.

SEJA CONSCIENTE, *faça sua parte!*

JOGAR ÁGUA SERVIDA NA RUA, ALÉM DE DEGRADAR O MEIO AMBIENTE E POLUIR O MUNICÍPIO, É **CRIME** E ESTÁ SUJEITO À MULTA!*

*De acordo com a Lei Complementar 053/2011, com multas que variam de 130 reais a 250 mil reais.



DISQUE DENÚNCIA:
3644-8249

PARCERIA:
SEMOP SEMUR
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

 parnamirim.rn.gov.br
 [/prefeituraparnamirim](https://www.facebook.com/prefeituraparnamirim)
 [/curtaparnamirim](https://www.instagram.com/curtaparnamirim)